PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042-000488/2020-05
DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24, II, DA LEI 8.666/93
CONTRATO N° 149/2020/SEMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E O SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, com sede à Rua Firmino Pires, 121, Centro, CEP – 64000-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007-50, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 393.740.503-82, RG nº 976.703 SSP-PI, e O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.683.111/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ANDERSON ROBERTO GERMANO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 004.641.859-80, RG nº. 3.656.851 SSP/DF, e pelo Senhor JACIMAR GOMES FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 131.440.378-85, RG nº. 224861517 SSP/SP, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 00042-000488/2020-05, elaborado em conformidade com o disposto no Artigo 24, II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, da Presidência da República, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de Contratação de serviço especializados de tecnologia da informação, que consiste na emissão de certificados digitais com serviço de autoridade de registro, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Certificado de pessoa física A3 com token:

a) Certificado digital do tipo A3 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 1 (um) ano;

b) Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, *login* de rede, entre outras destinações;

c) Certificado aderente ao padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;

d) O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O serviço de Certificado Digital é precificado por unidade e cobrado de acordo com a quantidade entregue dos respectivos tipos, sendo o item específico a ser entregue, conforme preço disposto a seguir:

Descrição do item	Quantidade	Preço unidade R$	Preço total R$
Certificado Digital PF A3 1 ano – com token	17	R$ 203,00	R$ 3.451,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes deste processo serão atendidas com recursos oriundos da:

- Fonte: 1001100 – Recursos Ordinários – Geral
- Conta Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- Programa: 0017- Aperfeiçoamentos da Gestão Administrativa

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. A vigência do referido contrato expirar-se-á com a execução total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 A contratada deverá entregar o objeto do contrato (a disponibilização dos Certificados Digitais, como Autoridade de Registro) rigorosamente de acordo com os termos pactuados, diretamente ao Gabinete/SEMA ou à Coordenação Geral de Licitações/SEMA, localizada na Rua Firmino Pires, 121, Centro, na cidade de Teresina - PI, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega da requisição à contratada, mediante emissão da Nota de Empenho e Ordem de serviço pela SEMA, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá ser feita dentro das especificações estipuladas. Caso seja realizado serviço fora das especificações ou com defeitos, a empresa terá 01 (um) dia após o comunicado da ocorrência, para proceder à correção/substituição.

8.2 Caso não sejam feitas quaisquer correções/substituições, ou feitas em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente. A prestação de serviços, objeto desta dispensa, ocorrerá em regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços será feito pela requisitante, após a comprovação da utilização eficaz dos serviços. Serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados.

9.2 O pagamento dos serviços será efetuado de maneira integral.

9.3. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária (Banco do Brasil S.A.), agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

9.4 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.5 Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Situação Fiscal e Tributária do Estado;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado; e
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto do presente Termo de Referência no prazo e condições estabelecidas no mesmo;

10.2 Verificar minuciosamente, no prazo de 15 (quinze) dias, a conformidade do objeto contratado;

10.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto contratado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.5 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

11.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos/qualitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.10 Tomar as providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela contratante em relação à execução dos serviços contratados;

11.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do objeto contratado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.13 Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da contratante;

11.14 Submeter-se à fiscalização da contratante, órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado;

11.15 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus funcionários, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculado sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R$ 50,00;

12.2.3 Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação pela não entrega do objeto; pela não assinatura, no prazo estabelecido, do instrumento contratual; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

12.2.4 Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente do contrato, caso o objeto seja entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo ao pagamento;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

13.2 A fiscalização será realizada pela Coordenação Geral de Licitações e a Gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina.

13.3 Cabe ao Fiscal do contrato:

13.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

13.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do contrato e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

13.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

13.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

13.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do contrato e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

13.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo/qualitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

13.3.7 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

13.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

13.3.9 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

13.4 Cabe ao Gestor do contrato:

13.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

13.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

13.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

13.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

13.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

13.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

13.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

13.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4.**Nota explicativa**: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

16.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 Vincula-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo Eletrônico 00042.000488/2020-05 SEI-PMT com seus anexos, a proposta da Contratada e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

19.2 E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor, e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 22 de setembro de 2020.

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
CONTRATANTE

Anderson Roberto Germano
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO
CONTRATADA

Jacimar Gomes Ferreira
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF 043.548.383-89

CPF 33650533-72